

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, nos termos dos §§ 4.º e 8.º do artigo 32 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte:

LEI N. 6230.

Autor: Vereador Mário Hossokawa.

Dispõe sobre procedimentos a serem adotados após a erradicação de árvores plantadas nas faixas de passeio público dos logradouros do Município e dá outras providências.

Art. 1.º A Administração Municipal, ao proceder à erradicação de árvores plantadas nas faixas de passeio público dos logradouros do Município, deverá, obrigatoriamente, efetuar a extração do tronco e das raízes das árvores, bem como sua imediata substituição, independentemente de solicitação do munícipe interessado.

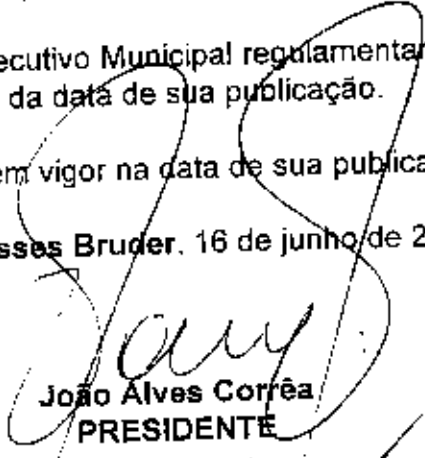
Art. 2.º Os danos eventualmente causados ao pavimento do passeio público pela erradicação e extração das árvores serão reparados pelo proprietário do imóvel lindeiro, a suas expensas, nos prazos e condições determinados pela legislação municipal pertinente.

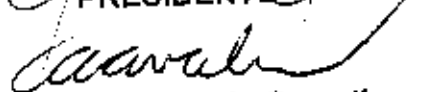
Parágrafo único. Caso o reparo do pavimento do passeio público seja efetuado antes da substituição da árvore erradicada, o proprietário do imóvel lindeiro deverá reservar espaço adequado para o plantio da nova árvore.

Art. 3.º O Chefe do Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data de sua publicação.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 16 de junho de 2003.


João Alves Corrêa
PRESIDENTE


Prof.ª Edith Dias de Carvalho
1.ª SECRETÁRIA